

PERÍCIA CONTÁBIL

Djonathan ZILLES WAGNER¹

Odir LUIZ FANK²

Palavras chave: Perícia. Judicial. Requisitos. Laudo.

1 INTRODUÇÃO

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil, Lei n.º 12.249/10, a perícia contábil é um procedimento técnico utilizado para constituição de provas, necessárias para a solução de algum processo. Esta prova se dá por meio do laudo pericial emitido pelo profissional habilitado.

Como esclarece D'auria (1962), a função da perícia é auxiliar as pessoas sem habilidade técnica na área, através de um especialista habilitado que vai emitir seu parecer técnico e pessoal sobre a matéria examinada.

O estudo tem como objetivo geral explicar e esclarecer as dúvidas sobre a perícia contábil através de bibliografias do assunto, conceituando o tema e seus diversos itens a ele ligados para que o leitor perceba a importância dessa área.

O projeto está baseado em estudos bibliográficos, pois foi realizada uma pesquisa em sites relacionados ao tema e livros que tratam do mesmo assunto. Os dados são secundários por se tratar de elementos já pesquisados por outros estudiosos. Não foi feita pesquisa de campo, pois a natureza da pesquisa é apenas bibliográfica.

Justifica o projeto a necessidade que há em se obter mais informação sobre o assunto Perícia contábil, que é de grande relevância na área de ciências contábeis.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

¹ Acadêmico de Ciências Contábeis da Fai Faculdades.

E-mail: djonathan00sjo@gmail.com

² Professor orientador: Professor e coordenador do curso de Ciências Contábeis da Fai Faculdades.

E-mail :odirfank@hotmail.com

Na fundamentação teórica serão abordados os seguintes assuntos: A origem e os aspectos históricos da perícia, que explica um pouco mais da história e do surgimento da perícia contábil; Perícia contábil, neste subtítulo será abordado os conceitos e as principais funções da perícia contábil e além disso pontuar os tipos de perícia e suas características; no subtítulo Perito contábil, será abordada a função do perito e do assistente técnico e os requisitos para realizar essas funções; no último subtítulo, Laudo pericial, é explicado como é feita a manifestação do resultado da perícia feita pelo perito.

2.1 A ORIGEM E OS ASPECTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA

Ao fazer análise da palavra, constata-se que, conforme Figueiredo (1999, p.55) “a expressão perícia é originária do latim *perítia*, que significa conhecimento que por sua vez é adquirido pela experiência”.

A perícia surgiu já na idade média, conforme Almeida (apud ALBERTO, 2000, p.21):

Vamos encontrar vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, a época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias.

Na Índia antiga surgiu o chamado árbitro, ele exercia a função de perito e de juiz simultaneamente, pois ele fazia a verificação, o exame e tomava a decisão. Na época feudal ele detinha o poder real, no sistema de castas e privilégios indianos entre os anos 400 e 650.

Em 1939 já estavam presentes no Código de processo Civil (CPC) algumas regras sobre perícia, mas foi em 1946 com a Lei nº 9.295 que foi criado o conselho federal de contabilidade e foi instituída de fato a perícia contábil no Brasil. Essa lei sofreu alterações através da Lei 12.249/10.

As perícias judiciais tiveram uma legislação clara e objetiva através do Código de Processo Civil (CPC) – Lei nº 5.869/73 e com alterações dadas pelas leis nº 5.925/73, 7.270/84 e 8.445/92.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

Importante ressaltar que a perícia esta dividida em dois grandes grupos, o judicial e o extrajudicial. A perícia judicial esta ligada ao poder judiciário, para auxiliar no julgamento através de provas buscadas pelo especialista que, pode ser exigido tanto pelo juiz como também pelas partes envolvidas. Para Hoog (2007), a perícia judicial atua principalmente em varas criminais, varas cíveis estaduais, varas de falência e concordatas, varas da fazenda publica e execuções fiscais, nas varas de família, na justiça do trabalho, na justiça federal e na justiça arbitral. Segundo Alberto (2000), a perícia extrajudicial é realizada fora do poder judiciário, ou seja, é de escolha particular das partes envolvidas. Este tipo de perícia esta dividido em três grupos conforme suas finalidades, são eles: comprobatórias, demonstrativas e discriminativas. Estes ainda subdividem-se em outros, dificultando o processo de conceituação da perícia contábil. Por isso faz-se necessário identificar o objeto da perícia, para melhor compreende-lo. (ALBERTO, 2000)

A Perícia arbitral pode ser realizada com base nos princípios gerais do direito, o processo arbitral só poderá ser posto em ação quando se tratar de conflitos de interesse, pendencias etc. Os resultados são materializados nos laudos periciais contábeis. Uma decisão arbitraría é muito eficaz nas sentenças judiciais e ela é irrecorrível, ela é menos formal por poder ser criadas algumas regras pelas partes, a arbitragem não é uma ação judicialmente, tem valor judicial mas sua natureza é extrajudicial.

A perícia semijudicial atua fora do poder judiciário, mas ela tem um tipo de proteção jurídica, diferente dos profissionais da área de perícia judicial que são nomeados, os profissionais de perícia semijudicial são contratados assim não são nomeados. A mesma tem um poder limitado diante de determinadas funções. Sua principal finalidade é servir como meio de prova em ordenamentos ,muito usada em inquéritos policiais, parlamentares e também na administração publica e tributaria.

Como a finalidade da perícia é formar provas baseada em conhecimentos técnicos de um especialista, o objeto da perícia sempre será uma situação, coisa ou fato. (ALBERTO, 2000)

Para Alberto (2000), a perícia possui espécies distintas, e cada uma delas deve ser conceituada de acordo com a área de atuação. O local de atuação seja a esfera judicial, extrajudicial, arbitral ou sem judicial, definem as características da perícia.

2.3 PERITO CONTÁBIL

O Perito contador é responsável por exercer a perícia através de análises e investigações cabíveis a fim de mostrar a verdade dos fatos por meio da prova contábil documental.

Para Santos (1983, p.35), “o perito é uma pessoa que, pelas qualidades especiais que possui, geralmente de natureza científica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que tange à verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos”.

Segundo a lei processual civil, perito é o profissional nomeado por juiz a fim de realizar a perícia. Após a nomeação do perito pelo juiz fica a critério das partes a indicação de um assistente técnico.

No instante da nomeação do perito, é de direito das partes a indicação de assistentes técnicos para atuar durante a perícia. O assistente técnico precisa ser bacharel em Ciências Contábeis, ele é responsável por auxiliar na diminuição de dúvidas e pontos controversos.

A perícia contábil é restrita ao bacharel em ciências contábeis, conforme cita a Lei nº 9.295/46, a qual definiu a competência para desenvolvimento das perícias pelos profissionais da contabilidade.

2.4 LAUDO PERICIAL

É pelo laudo que são esclarecidas e demonstradas, pelo perito, as observações de seus estudos, os quais sustentam as conclusões da perícia. O laudo é o fechamento da perícia, a materialização do trabalho pericial ou ainda a prova pericial.

Conforme o CRC/RS (2000, p. 258), “o laudo é a peça na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões”.

A manifestação do perito é feita por meio do laudo pericial, o mesmo está dividido em várias espécies conforme suas características. Para Alberto (2000), existem cinco espécies que podem ser destacadas conforme características como finalidade, técnica utilizada e utilidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o projeto observamos como a contabilidade nunca está isolada aos números e contas como a maioria das pessoas pensam, foi possível contatar a forte ligação com a área jurídica, que é o ponto de maior atuação da perícia contábil.

Com o término do projeto, foi possível constatar que os objetivos, esclarecimento de dúvidas e apresentação de histórico e conceitos referentes a perícia contábil, funções e profissionais habilitados, foram amplamente alcançados, mostrando a importância da perícia contábil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo Alberto, **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2000

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2006.

CONCELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade**. 16. ed. Porto Alegre: CRCRS, 2000, Coordenador Geral: José João Appel Matos - Presidente do CRCRS.

D'AUREA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil** - Parte Teórica. 3 ed. São Paulo: Nacional, 1962.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: Aspectos práticos e fundamentais.** Curitiba: Juruá, 2007.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al., **Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova Judiciária Cível e Comercial.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1983 .

VAZ, Alcides. **Perícias Contábeis, Arbitragem e Juízo Arbitral.** São Paulo: IOB, 1998.